



Emenda Aditiva 1 /2024 à Mensagem nº 35/2024

Adiciona dispositivos à Mensagem nº 35/2024, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica adicionado o inciso IV e VIII ao artigo 4º e os §§1º e 2º ao art. 13 da Mensagem nº 35/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º...

(...)

IV - planejar, promover, coordenar e executar campanhas, ou outras atividades, **em conjunto com a Secretaria de Saúde e o Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Cerest/CE)**, sobre educação sanitária, combate à clandestinidade relacionada com a inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal e **saúde do trabalhador e de comunidades;**

VIII - **publicizar, através de sítio eletrônico, os dados acerca da fiscalização e das análises laboratoriais previstas no inciso III, em especial aqueles relacionados aos produtos agrotóxicos e afins.**

(...)

Art. 13...

§1º. **Pelo menos 5% do valor arrecadado pelo fundo terá seu destino voltado para ações que incentivem a prevenção do uso intensivo de agrotóxicos, a educação ambiental, a transição agroecológica e o manejo sustentável.**

§2º. **Os valores arrecadados, assim como sua gestão, referido no caput deste artigo, devem ser publicizados através de sítio eletrônico.”**

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2024.

Renato Roseno
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aperfeiçoar a Mensagem 35/2024, que “DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL - SIEPOV”.

Os agrotóxicos são produtos cuja a relação com inúmeras doenças já é cientificamente comprovada, devendo uma maior atenção ser destinada à sua fiscalização. O cuidado se dá desde coibir a venda de produtos proibidos até a análise da contaminação de frutas e vegetais a serem consumidos pela população.

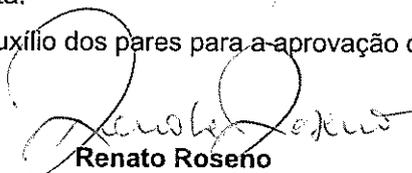
Sendo a missão da Adagri “garantir a saúde animal, vegetal e a qualidade dos produtos agropecuários e agroindustriais do Ceará de forma sustentável” e tendo essa instituição como visão “ser referência nacional e internacional na promoção da defesa agropecuária”, a transparência dos dados gerados pelo serviço de inspeção possibilita o acesso da sociedade civil.

A publicização dos dados públicos gerados pelo governo são uma garantia constitucional, em especial quando se trata do caso em questão, que guarda relação com a saúde humana. Assim, é direito do cidadão seu fácil e rápido acesso, pois o princípio da transparência é fundamental à gestão pública responsável e comprometida com o estado democrático de direito.

Assim, a presente emenda visa garantir que uma importante ferramenta como o Serviço de Inspeção Estadual de Produtos de Origem Vegetal - SIEPOV tenha os dados disponibilizados, a fim de possibilitar o controle social.

Aproveitamos o ensejo para igualmente propor que ações educativas sejam realizadas juntamente com a Secretaria de Saúde e o Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Cerest/CE), assim como parte do fundo tenha seu destino voltado para ações que incentivem a prevenção do uso intensivo de agrotóxicos, a educação ambiental, a transição agroecológica e o manejo sustentável, possibilitando que como sociedade caminhemos rumo a uma produção socioambientalmente mais justa.

Desta feita, solicito o auxílio dos pares para a aprovação da presente emenda.


Renato Roseno
Deputado Estadual